



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 13/06/17

Clarice

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado LUCIANO MUNIZ

para re^{dar}

13/06/17

Presidente da Comissão de Fiscalização e
Controle, Finanças e Tributação

PROCESSO: 13704/17

NATUREZA: Projeto de Lei nº 17/2017

ÓRGÃO: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Governador do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

APROVADO A SESSÃO DE
em 05/07/2017
Presidente: [Signature]
Relator: [Signature]

PARECER

Encontra-se para apreciação por esta Douta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 17/2017 de maio de 2017 de autoria do Governador Wellington Dias, que *Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Piauí- SEUC-PI e dá outras providências*. Sobre o qual, nos termos do artigo 34, IV, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

A presente proposta, além de estabelecer critérios e normas para a criação; implantação e gestão das Unidades de Conservação- UC's, tem vários objetivos, dentre eles contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais e promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais.

Portanto, a criação de Unidades de Conservação tem sido uma estratégia eficaz adotada por muitos países como forma de garantir o acesso das gerações atuais e futuras, aos bens naturais.

As unidades de conservação podem ser geridas conjuntamente com os órgãos municipais de meio ambiente, mediante convênio, e/ ou organizações da sociedade civil de interesse público, mediante termo de parceria firmado com o órgão central, nos termos da lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer, s.m.i.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, em Teresina, 05 de julho de 2017

E
Dep. LUCIANO NUNES
RELATOR